

Alteração ao Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-15

Versão	Data publicação	Alterações
1.0	31/05/2024	
1.1	7/11/2024	Inserção de nota no ponto “Dotação fundo indicativa disponível neste Aviso”.
		Inserção de nota no ponto “Dotação”.
		Menção do RNC 2050 no ponto “Legislação nacional”.
		Alteração da redação dos pontos 8 e 11.c) nas “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
		Inserção da alínea ix) no ponto “Custos elegíveis”, na ação tipo a).
		Inserção das alíneas h) e j) do ponto 1 e inserção do ponto 16 no Anexo A-1.
		Na lista “Anexos” inserção do ponto 5a. “Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf” e 5b. “Modelo de Preenchimento EVF.xlsx”.
		No Anexo C “Templates para preenchimento”, inserção do Anexo C-5b. “Modelo de Preenchimento EVF.xlsx”.
		Alteração do Anexo C-1. “Declaração Complementar de Compromisso.docx”.
		Disponibilização dos ficheiros “Declaração Complementar de Compromisso.docx”, “Norma de Gestão N.º 1/2024.pdf” e “Modelo de Preenchimento EVF.xlsx”.
1.2	18/12/2024	Abertura de duas novas fases de seleção: 4ª fase: 28/02/2025 (18h00) 5ª fase: 30/04/2025 (18h00)
1.3	16/01/2025	Inserção dos pontos 16, 17 e 18 nas “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
		Alteração da alínea f) do ponto II.1 do Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”.
		Alteração do ficheiro “Norma de Gestão N.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf”.
1.4	17/04/2025	Abertura de uma nova fase de seleção: 6ª fase: 30/06/2025 (18h00)
1.5	20/06/2025	Abertura de uma nova fase de seleção: 7ª fase: 30/09/2025 (18h00)
1.6	09/07/2025	Alteração do ponto “Formas de pagamento”.
		Disponibilização do ficheiro “Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf”.

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-15
Data de publicação 31/05/2024
Natureza do aviso Convite
Âmbito de atuação: Operações
Aprovado pela Deliberação CIC n.º 10/2024/PL

Designação do aviso

Eficiência energética na administração regional

Apoio para

Promoção da eficiência energética e redução das emissões de gases com efeito de estufa na Administração Pública Regional.

Ações abrangidas por este aviso

Ações de eficiência energética em edifícios da Administração Pública Regional.

Entidades que se podem candidatar

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P. (CCDR Norte, I. P.)

Área geográfica abrangida

NUTS II NORTE

Período de candidaturas

03/06/2024 a 30/09/2025 com as seguintes fases de seleção:

- 1ª fase - 30/09/2024 (18h00)
- 2ª fase - 15/11/2024 (18h00)
- 3ª fase - 30/12/2024 (18h00)
- 4ª fase - 28/02/2025 (18h00)
- 5ª fase - 30/04/2025 (18h00)
- 6ª fase - 30/06/2025 (18h00)
- 7ª fase - 30/09/2025 (18h00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

5.340.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER 85%

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios previstos visam promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa na Administração Pública Regional, reduzindo a intensidade energética e aumentando a eficiência energética e a eficiência hídrica, promovendo um parque edificado de elevado desempenho energético e de baixo carbono.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	2A - Norte mais Verde e Hipocarbónico			
Objetivos específicos	RSO2.1 - Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa			
Tipologia de ação	RSO2.1-02 - Eficiência energética na Administração Pública Regional e Local			
Tipologia de intervenção	RSO2.1-02-01 - Eficiência energética na Administração Pública Regional e Local			
Tipologia de operação	2003 - EE na AP Regional			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	5.340.000€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	5.340.000€	85%	N.A.	N.A.

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050)
Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030)
Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE)

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual)

Ações elegíveis

1. São elegíveis as ações previstas no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados no presente Aviso, para renovações integradas que tenham em consideração cada edifício e respetivos sistemas no seu conjunto, envolvendo:

- i) melhoria das componentes passivas da envolvente de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou dos envidraçados;
- ii) melhoria das componentes ativas de edifícios, através, por exemplo, de sistemas de climatização para aquecimento e/ou arrefecimento e de aquecimento de águas sanitárias (bombas de calor, sistemas solares térmicos, caldeiras e recuperadores a biomassa, etc.);
- iii) substituição de janelas e portas ineficientes por outras mais eficientes e sistemas de ventilação e iluminação natural;
- iv) instalação de sistemas de climatização (aquecimento, arrefecimento ou ventilação) e de sistemas de gestão inteligente da energia;
- v) intervenções que visem a eficiência hídrica e material, incluindo substituição de equipamentos ineficientes por outros mais eficientes;
- vi) intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, de materiais reciclados, de soluções de base natural e as fachadas e coberturas verdes e as soluções de arquitetura bioclimática em prédios e edifícios e suas frações autónomas;
- vii) instalação de painéis fotovoltaicos e de outros equipamentos de produção de energia renovável.

2. Nas candidaturas com enquadramento na alínea a) do ponto anterior, os apoios a medidas de eficiência hídrica e de produção de energia renovável só são elegíveis quando enquadradas num projeto integrado mais amplo cujo objetivo principal seja a melhoria da eficiência energética.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I. P. (CCDR Norte, I. P.)

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

- 1) Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.
- 2) Cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 7.º, 8.º e 21.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.
- 3) Respeitar as tipologias de operação previstas no presente Aviso e as ações inscritas no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030).
- 4) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso.
- 5) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados.
- 6) Assegurar que a operação não tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021).
- 7) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes.
- 8) Evidenciar alinhamento das ações com os objetivos prioritários traçados no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), com os objetivos assumidos na Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios (ELPRE), e com o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030).
- 9) Garantir que as operações candidatas apresentem a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público, avaliado e monitorizado ao abrigo do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) nas componentes aplicáveis.
- 10) Instruir as intervenções a candidatar com o comprovativo de propriedade do edifício a intervencionar pela entidade beneficiária ou com acordo/contrato de posse e utilização do edifício compatível com o tempo de vida útil dos investimentos, sempre que o edifício não pertença à entidade candidata ao apoio financeiro.
- 11) Demonstrar grau de maturidade mínimo para a operação, dispondo dos seguintes elementos:

a) Certificado Energético *ex-ante*, emitido ou atualizado após 1 de julho de 2021, acompanhado do relatório de avaliação do desempenho energético do edifício, no âmbito do SCE, com a caracterização da situação antes da intervenção (incluindo os dados e os indicadores necessários à avaliação do mérito das candidaturas), as soluções técnicas previstas e os resultados de desempenho energético esperados, demonstrando a adequação do investimento e evidenciando o cumprimento dos requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, apresentando um contributo total para a mobilização do domínios de intervenção 045:

045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética, na renovação de edifícios da administração pública regional e local. De acordo com o Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os critérios de eficiência são respeitados “Se o objetivo da medida consistir em alcançar, em média, a) pelo menos uma renovação de grau médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, ou b) uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex-ante*”.

- b) Estudo / Relatório de Auditoria de Eficiência Hídrica, se incluir medidas de eficiência hídrica.
- c) Apresentação do projeto de execução aprovado (no caso de empreitada de obras públicas) ou de cadernos de encargos e termos de referência (no caso de aquisição de serviços) aplicáveis. Se a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação perspectivada, devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao n.º 3 do art.º 47.º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Para efeitos de cálculo das poupanças de energia primária ou redução das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa, apenas serão contabilizadas as medidas previstas no projeto de execução (no caso de empreitada) ou requisitos técnicos e termos de referência (caso aplicável), e desde que alinhadas com o relatório de avaliação do desempenho energético *ex-ante*.

- d) Comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis, demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

12) Garantir que as operações candidatas cumprem os requisitos técnicos específicos referenciados no Anexo A-4. “Requisitos técnicos específicos” ao presente Aviso.

13) Após a implementação da intervenção, deve ser apresentado Certificado Energético *ex-post*, acompanhado do respetivo relatório de avaliação do desempenho energético do edifício, de forma a que possa ser comprovada a execução das tipologias apoiadas e o resultado do desempenho energético.

14) Assegurar que as operações candidatas dão cumprimento ao princípio da «prioridade à eficiência energética», que significa que as medidas de eficiência energética devem ter prioridade na descarbonização, enquanto a implantação de energias renováveis deve ser apenas dirigida à fração de energia que não pode ser reduzida.

15) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

16) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento a título de reembolso ou a título de adiantamento contra-fatura.

17) Cumprir as metas de execução identificadas na alínea f) do ponto II.1 do Anexo A-1. que estabelece o conteúdo da memória descritiva a apresentar, sob pena de perda do montante FEDER não executado (que resulta da diferença do montante das metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados até às datas-limite de referência).

18) O beneficiário deve proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando, quando necessário, a devida atualização.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	Não aplicável	24 meses (exceto em casos devidamente justificados)

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, em que o apoio público não seja calculado em função de montantes únicos ou tabelas normalizadas de custos unitários, a despesa elegível de uma operação pode ser reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração. A metodologia de cálculo da receita líquida, os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis e eventuais especificidades a observar devem respeitar a orientação de gestão na matéria.

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento dos beneficiários e das operações do presente Aviso.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação definida neste Aviso.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

A natureza das intervenções não se enquadra no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, não configurando auxílios de estado.

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**

- | | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|--|
| ☒ Custos reais | | | | |
| ☐ Custos Unitários | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| ☒ Montantes Fixos | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |
| ☐ Taxa Fixa | XX % da taxa | Artigo | XX | |
| ☐ Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 | |

- ☐ **Instrumento financeiro**

De acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os montantes relativos à forma de subvenção - Montantes fixos, prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 53.º, são apurados tendo por base um projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado *ex ante* pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200.000 €.

Neste sentido, as operações cujo custo total seja inferior ou igual a 200.000 €, serão selecionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:

i) Em operações de carácter infraestrutural:

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da consignação da componente de obra;
- 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação;

ii) Em operações não infraestruturais (estudos, aquisição de equipamento, entre outros):

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro;
- 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação.

Custos elegíveis

Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, são ainda elegíveis os custos incorridos com:

- i) Melhoria das componentes passivas da envolvente de edifícios, através, por exemplo, do isolamento térmico das paredes, das coberturas, dos pavimentos e/ou da substituição de janelas e portas ineficientes por outras mais eficientes e/ou de colocação de dispositivos de sombreamento/proteção solar;
- ii) Melhoria das componentes ativas de edifícios, através, por exemplo, de sistemas de climatização (aquecimento, arrefecimento ou ventilação) e de aquecimento de águas sanitárias (bombas de calor, sistemas solares térmicos, caldeiras e recuperadores a biomassa, etc);
- iii) Melhoria (ou instalação) de sistemas de ventilação e iluminação natural;
- iv) Instalação de sistemas de gestão inteligente da energia;
- v) Intervenções que visem a eficiência hídrica e material, incluindo substituição de equipamentos ineficientes por outros mais eficientes;
- vi) Intervenções que promovam a incorporação de biomateriais, de materiais reciclados e de soluções de base natural, as fachadas e coberturas verdes e as soluções de arquitetura bioclimática em edifícios e suas frações autónomas;
- vii) Instalação de painéis fotovoltaicos e de outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo;
- viii) Auditorias energéticas e processos de certificação energética, desde que não obrigatórias por lei e realizadas por perito qualificado independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento, estudos, planos de ação ou análises energéticas/hídricas, necessárias ao diagnóstico *ex-ante* e à avaliação *ex-post*;
- ix) Outros estudos e projetos e atividades preparatórias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração de Estudo de Viabilidade Financeira (EVF), quando aplicável.

2. No âmbito das candidaturas previstas na alínea a) do ponto anterior, apenas serão aceites candidaturas que apresentem investimentos integrados que incluam obrigatoriamente medidas de eficiência energética, não sendo elegíveis candidaturas com despesas exclusivas nas tipologias v), vii) e viii).

3. Não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Ações de realojamento;
- b) Outras intervenções em edifícios, incluindo ampliações e/ou reestruturações de espaços, que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:
 - b1) Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que, em ambos os casos, apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;
 - b2) Reforço estrutural;
 - b3) Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios (ITED), ou outras;
 - b4) Outras pequenas reparações, obras de manutenção e conservação;
 - b5) Auditorias e Certificados Energéticos obrigatórios por lei.
 - b6) Outros investimentos que não relevem para a concretização das intervenções ao nível da eficiência energética, excetuando-se as orientadas para a microprodução de energias renováveis.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

1. Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, e no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.
2. A elegibilidade final das despesas relativas a auditorias energéticas e processos de certificação energética está limitada a 10% do total do investimento elegível e fica dependente da realização das restantes tipologias de intervenção previstas na candidatura e à obtenção dos níveis mínimos exigidos para a redução de energia primária ou para a redução de emissões de gases com efeito de estufa previstos no presente Aviso.

Formas de pagamento ☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.
2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total aprovado e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.
3. No caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2025 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento).
4. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:
 - a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;

b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

5. Para efeito do n.º 4 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-02-01 - Eficiência energética na Administração Pública Regional e Local	
Tipologia de operação	2003 - EE na AP Regional	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO19	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	m ²
Descrição	Área útil dos edifícios públicos que alcançam um melhor desempenho energético devido ao apoio recebido, com base no Certificado Energético. Edifícios públicos são definidos como edifícios pertencentes a autoridades públicas e edifícios pertencentes a uma organização sem fins lucrativos. Uma organização sem fins lucrativos é uma entidade jurídica organizada e atua para um benefício coletivo, público ou social, em contraste com uma empresa que tem o objetivo de gerar lucro. Exemplos incluem edifícios para a administração pública, escolas, hospitais, etc.	
Método de cálculo	Somatório da área dos edifícios públicos que alcançam um melhor desempenho energético na sequência dos projetos apoiados.	

Indicadores de Resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-02-01 - Eficiência energética na Administração Pública Regional e Local	
Tipologia de operação	2003 - EE na AP Regional	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações, edifícios públicos, empresas, outros)	MWh/ano
Descrição	Consumo anual total de energia primária para entidades apoiadas. O valor de base refere-se ao consumo anual de energia primária antes da intervenção e o valor alcançado refere-se ao consumo anual de energia primária para o ano após a intervenção. Para edifícios, ambos os valores devem ser documentados com base em certificados energético, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE.	
Método de cálculo	Somatório do consumo anual de energia primária nos edifícios intervencionados através dos projetos aprovados, no ano após a intervenção.	

Indicadores de acompanhamento

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.1-02-01 - Eficiência energética na Administração Pública Regional e Local	
Tipologia de operação	2003 - EE na AP Regional	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA002	Emissões de Gases com Efeito de Estufa	%
Descrição	Redução de emissões CO ₂ equivalente estimadas devido ao consumo de energia	
Método de cálculo	Redução das emissões de gases com efeito de estufa no edifício apoiado, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: $[(\text{Emissões de GEE no ano de cruzeiro} - \text{Emissões de GEE no ano pré-projeto}) / \text{Emissões de GEE no ano pré-projeto}] \times 100$. O indicador é aferido no ano de cruzeiro, tendo por base o certificado energético <i>ex-post</i> .	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do indicador contratualmente estabelecido. Quando haja mais que um indicador contratualmente estabelecido, o grau de cumprimento é apurado através da média de cumprimento aplicada a cada indicador.

Abaixo desse limiar será aplicada, em sede de saldo, uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas terá como base os dois critérios de primeiro nível, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no Anexo A-2. Critérios de seleção:

A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B - Eficácia e eficiência do projeto.

Tratando-se de um Aviso Convite, as candidaturas são analisadas mediante a avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A-2. do presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos.

Serão apenas selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamento).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	3/06/2024
Fecho	30/09/2025
Análise	Após 60 dias úteis após a data-limite da fase de seleção: 1ª fase: 30/09/2024 (18h00) 2ª fase: 15/11/2024 (18h00) 3ª fase: 30/12/2024 (18h00) 4ª fase: 28/02/2025 (18h00) 5ª fase: 30/04/2025 (18h00) 6ª fase: 30/06/2025 (18h00) 7ª fase: 30/09/2025 (18h00)
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após proposta de decisão

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), e constantes do Anexo A-2. do presente Aviso;

iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

Tratando-se de um Aviso Convite em contínuo com fases de seleção, a análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão, sendo selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 3,00 pontos e que tenham enquadramento na dotação definida para o presente Aviso.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data-limite de cada fase de seleção de candidaturas, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação, a notificar ao candidato, deve incluir, nomeadamente e quando aplicável:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- A identificação e descrição da operação, das atividades e realizações previstas;

- d. O quadro financeiro, com discriminação das categorias de custo aprovadas e respetivos montantes;
- e. As datas do início e da conclusão da operação;
- f. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- g. O custo total da operação e o custo elegível financiado, com justificação das diferenças entre estes;
- h. O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- i. O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- j. Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir;
- k. O prazo concreto para a assinatura e devolução do termo de aceitação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Requisitos para cumprimento do princípio DNSH
4. Requisitos técnicos específicos

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia
Nacional
Regional

Anexo C - Templates para preenchimento e apoio

1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
4. Ferramenta de cálculo de redução de energia primária.xlsx
- 5a. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf
- 5b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
6. Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar, quando aplicável, os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos:

I. Documentos relativos aos critérios de elegibilidade do beneficiário

1. Declaração Complementar de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.
2. Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., - NIF 517713233).

II. Documentos relativos aos critérios de elegibilidade da operação

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:
 - a) Relevância estratégica e Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente Aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Norte;
 - b) Descrição detalhada da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir, tendo em consideração o processo de Certificação Energética e o Estudo / Relatório de Auditoria de Eficiência Hídrica, evidenciando que a candidatura apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e a consecução dos objetivos e resultados a alcançar ao nível do desempenho energético e hídrico dos edifícios;
 - c) Identificação e justificação dos indicadores de realização, de resultado e de acompanhamento aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;
 - d) Caracterização técnica da operação com o detalhe suficiente que permita justificar a solução adotada, demonstrando a coerência interna das atividades e apresentando fundamentação dos custos de investimento propostos para cada componente de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não comparticipados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados/ adjudicados/executados. Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação, ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos os procedimentos de adjudicação necessários para a realização do custo total da operação;
 - e) Calendário de realização e orçamentos das componentes da operação, que evidenciem as soluções técnicas a adotar e a adequada fundamentação dos custos (mapa de quantidades e preços unitários), bem como a programação anualizada das ações a realizar;
 - f) Informação / justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela entidade beneficiária no sentido de atingir: (i) No caso de intervenções infraestruturais, o objetivo de registar uma taxa de execução igual ou superior a 30% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025 (podendo, no caso das empreitadas, ser contabilizado para este efeito o adiantamento ao empreiteiro, nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos) e a 70% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026, ambas comprovadas por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados; (ii) No caso de intervenções não infraestruturais, o objetivo de registar uma taxa de execução igual ou superior a 20% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025 e a 55% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026, ambas comprovadas por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados;

- g) Identificação do processo de como os edifícios intervencionados serão menos vulneráveis aos potenciais efeitos a longo prazo das alterações climáticas, assegurando simultaneamente o respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e a conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes com o objetivo de neutralidade climática em 2050, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- h) Indicação, de forma fundamentada, sobre o enquadramento no(s) domínio(s) de intervenção previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- i) Demonstração da sustentabilidade da operação após a realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, em que os promotores devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- j) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*.

2. Fundamentação clara e objetiva do enquadramento da operação em cada um dos critérios de seleção, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos no conteúdo do Anexo A-2. "Critérios de seleção" do presente Aviso, bem como toda a documentação base de suporte.
3. Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.
4. Documento comprovativo de propriedade do edifício ou acordo/contrato de posse e utilização do compatível com o tempo de vida útil dos investimentos, sempre que o edifício não pertença à entidade candidata ao apoio financeiro.
5. Documentos comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido à data de submissão da candidatura.
6. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, se aplicável.
7. Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental" devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-2. do presente Aviso, se aplicável.

8. Documento que evidencie que as ações a implementar na operação candidata dão cumprimento ao princípio da «prioridade à eficiência energética», a aferir através da análise da redução das necessidades energéticas, principalmente por via dos investimentos nas componentes “envolvente” e “ventilação”.
9. Documento que evidencie as medidas das (orientações/ações) a implementar para o cumprimento do Princípio “Do Not Significant Harm” (DNSH) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em consideração o Anexo A-3. “Requisitos para cumprimento do princípio DNSH”.
10. Documentos obrigatórios que resultam do cumprimento dos requisitos específicos e técnicos que constam do Anexo A-4. “Requisitos técnicos específicos” do presente Aviso, sempre que aplicável.
11. Ferramenta de cálculo de redução de energia primária, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-4. do presente Aviso.
12. Documento que identifique as ações específicas previstas na operação que contribuem para promover a igualdade, a inclusão e a não discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, durante a preparação, conceção e execução da operação, tendo em conta as necessidades dos vários grupos-alvo em risco de tal discriminação e em particular os requisitos para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência.
13. Comprovativo da inscrição da operação candidata em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos (cópia autenticada de inscrição da operação no Plano e Orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro).
14. No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, Declaração de Compromisso subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita e (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-3. do presente Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê resposta ao previsto em (i) e (ii).
15. Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, que não constituam um auxílio de estado, em que o apoio público não seja calculado em função de montantes únicos ou tabelas normalizadas de custos unitários, informação sobre o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período de referência durante a fase de exploração, dando cumprimento à orientação de gestão definida na matéria.
16. Outros documentos considerados relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional do Norte 2021-2027

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (60%)	A1. Contributo para a redução das emissões de CO₂eq	20%
	Afere o contributo da operação para a redução de emissões de CO ₂ equivalente, medido através da redução de emissões de CO ₂ anuais associadas ao resultado da operação.	
	Elevado - É evidenciado um nível de redução anual de emissões de CO ₂ equivalente igual ou superior a 35% para intervenções em edifícios na Administração Pública Regional	5
	Médio - Restantes situações elegíveis	3
	A2. Racionalidade económica	20%
	Avaliado o rácio entre o investimento (€) e a redução de consumo (tep) decorrente da implementação da operação.	
	Elevado - A operação demonstra uma elevada racionalidade económica, apresentando um rácio entre o investimento elegível e a redução anual de consumo de energia primária igual ou inferior a 5.000€/tep	5
	Médio - A operação demonstra uma média racionalidade económica, apresentando um rácio entre o investimento elegível e a redução anual de consumo de energia primária superior a 5.000€/tep e inferior ou igual a 20.000€/tep	3
	Reduzido - A operação demonstra uma muito reduzida racionalidade económica, apresentando um rácio entre o investimento elegível e a redução anual de consumo de energia primária superior a 20.000€/tep	1
	A3. Caráter inovador e adequação das metodologias, tecnologias e técnicas face aos resultados pretendidos	20%
	Avaliado o caráter inovador das metodologias, tecnologias e técnicas propostas para a operação face a metodologias, tecnologias e técnicas standard disponíveis e aplicáveis, a sua adequabilidade aos resultados a atingir, valorizando-se a integração de soluções circulares e soluções de base natural que utilizem ou reutilizem matérias sustentáveis.	
	Elevado - Intervenção recorre de forma significativa à utilização de novas metodologias, tecnologias e técnicas e materiais inovadores face aos standards como seja a integração de soluções circulares ou de soluções de arquitetura bioclimática ou de soluções de base natural que utilizem ou reutilizem matérias sustentáveis e a fundamentação demonstra adequação aos resultados que se pretendem atingir	5
	Médio - Intervenção recorre à utilização de novas metodologias, tecnologias, técnicas e materiais inovadores face aos standards como seja a integração de soluções circulares ou de soluções de arquitetura bioclimática ou de soluções de base natural que utilizem ou reutilizem matérias sustentáveis, mas com fundamentação relativamente genérica para demonstrar adequação aos resultados que se pretendem atingir	3
	Reduzido - Intervenção recorre à utilização de novas metodologias, tecnologias, técnicas e materiais inovadores face aos standards como seja a integração de soluções circulares ou de soluções de arquitetura bioclimática ou de soluções de base natural que utilizem ou reutilizem matérias sustentáveis, mas não existe fundamentação para demonstrar a adequação aos resultados que se pretendem atingir ou a intervenção não recorre à utilização de novas metodologias, tecnologias, técnicas e materiais face aos standards	1

B. Eficácia e eficiência do projeto (40%)	B1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa	20%
	Afere o nível de desempenho energético do projeto com recursos aos indicadores de realização e resultado do Programa.	
	Elevado - O projeto apresenta contributo relevante para o cumprimento dos dois indicadores comuns do Programa Regional (RCO19 – Edifícios públicos com desempenho energético melhorado (m²) e RCR26 – Consumo anual de energia primária (MWh/ano))	5
	Médio - O projeto apresenta contributo relevante para o cumprimento de um dos dois indicadores comuns do Programa Regional (RCO19 – Edifícios públicos com desempenho energético melhorado (m²) ou RCR26 – Consumo anual de energia primária (MWh/ano))	3
	Reduzido - O projeto não apresenta contributo relevante para o cumprimento dos indicadores comuns do Programa Regional	1
	B2. Qualidade da proposta	
	Afere a qualidade do projeto de intervenção, nomeadamente através: da consistência e relevância das realizações e resultados esperados; da coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostos, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo; da qualidade do projeto em termos técnicos; da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo.	
	B2.i) Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face aos objetivos visados e às metas a alcançar ao nível do desempenho energético do edifício	10%
	Elevado - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos apresenta-se muito bem estruturado, incidindo em todos os tópicos relevantes para a redução das necessidades de energia e para a otimização dos níveis de saúde, conforto e qualidade do ar interior e demonstrando de forma clara e detalhada que o investimento a efetuar responde aos objetivos e às metas a alcançar ao nível do desempenho energético do edifício	5
	Médio - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos apresenta-se suficiente, incidindo em alguns dos tópicos relevantes para a redução das necessidades de energia e para a otimização dos níveis de saúde, conforto e qualidade do ar interior e demonstrando de forma suficiente que o investimento a efetuar responde aos objetivos e às metas a alcançar ao nível do desempenho energético do edifício	3
	Reduzido - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos apresenta-se muito incompleta ou com fragilidades e/ou incoerências relevantes aos objetivos e às metas a alcançar ao nível do desempenho energético do edifício	1
	B2.ii) Capacidade de mobilização de recursos financeiros e da sua disponibilidade orçamental	5%
	Elevado - Evidência de autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento	5
	Médio - Evidência de inscrição do investimento em Plano e Orçamento	3
	Reduzido - Sem evidência de autorização e/ou inscrição orçamental	1
	B2.iii) Sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo	5%
	Elevado - Apresenta evidências claras e detalhadas de viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo, incluindo a otimização do uso de recursos, a extensão da vida útil dos edifícios, o aumento da resiliência climática e energética, a diminuição dos custos operacionais e a redução da pegada de carbono	5
	Médio - Apresenta evidências relativamente genéricas de viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo	3
	Reduzido - Não apresenta ou apresenta evidências claramente insuficientes da viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo	1

Anexo A – 3. Requisitos para cumprimento do princípio DNSH

De acordo com a redação do Programa Regional do Norte 2021-2029 (NORTE 2030), no Objetivo Específico 2.1 - Promover a eficiência energética e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, as intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Neste âmbito, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, designadamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição.

Para este efeito, as operações devem preferencialmente respeitar os seguintes requisitos:

A. Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”

As intervenções candidatas devem, preferencialmente, e sempre que possível, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução das necessidades de energia primária total do edifício, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à renovação de edifícios, no sentido de assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos: alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (EU) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex-ante*.

B. Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”

É aplicável na medida que os projetos devem garantir que os edifícios a renovar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas) ou, na fase de execução, nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à renovação de edifícios.

Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento serão avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a renovar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios renovados serão otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C. Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”

São aplicáveis na medida em que os projetos de renovação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D. Requisitos relativos à “Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos”

As obras de renovação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar o seguinte:

- Utilizar pelo menos 10% de materiais reciclados ou incorporar materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP);
- Assegurar, quando aplicável, que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização.

As obras de construção deverão, sempre que possível, ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da EU (https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-demolition-waste-protocol-0_pt) e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais (<https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt>) ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da EU (https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm).

Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, no âmbito da Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas (ENCPE) e respetivos manuais disponíveis online (<https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt>). Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E. Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”

As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção.

Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões, uma vez que a renovação de edifícios será efetuada de forma a que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, e durante a fase de construção serem consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído.

O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

Para as intervenções de renovação devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis, a evidenciar através da respetiva marcação CE, quando aplicável.

Anexo A – 4. Requisitos técnicos específicos

1) Substituição de vãos envidraçados (janelas e portas) não eficientes por eficientes:

- a) Janelas e/ou portas envidraçadas devem possuir etiqueta energética emitida pelo sistema CLASSE+ (classemais.pt) ou equivalente, quando aplicável. Deve ser emitida uma etiqueta por janela, cada uma com número de série (ID CLASSE+) diferente e único e, sempre que possível, também na fatura/recibo com as despesas discriminadas por janela.
- b) As etiquetas devem ser emitidas por empresa fabricante aderente ao sistema de etiquetagem CLASSE+. Se a empresa instaladora não for fabricante das janelas e não for aderente ao CLASSE+, então deverá constar do diretório de empresas do Portal casA+ (<https://portalcasamais.pt>).
- c) As intervenções em janelas devem demonstrar o cumprimento dos requisitos associados à ventilação, a aferir por Certificado Energético.
- d) São também consideradas elegíveis as despesas com a instalação de proteções solares fixas ao paramento ou vão e aplicadas pelo exterior.

2) Intervenções para incorporação de soluções de arquitetura bioclimática, que envolvam a instalação ou adaptação de elementos fixos do edifício, designadamente sombreamentos, estufas e coberturas ou fachadas verdes, privilegiando soluções de base natural:

- a) As soluções propostas devem seguir regras de boas práticas aplicáveis, designadamente e conforme aplicável:
 - “Conceitos Bioclimáticos para os Edifícios em Portugal” do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) (disponível em http://energiasrenovaveis.com/images/upload/Conceitos_bioclimaticos.pdf);
 - “Guia Técnico para Coberturas Verdes” da Associação Nacional de Coberturas Verdes (ANCV) (www.greenroofs.pt).
- b) As intervenções devem ser objeto de projeto específico e memória descritiva e justificativa elaborados por técnico competente ou pela empresa fornecedora, com a descrição e justificação da instalação da(s) solução(ões) de arquitetura bioclimática proposta(s).

3) Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, bem como a substituição de portas de entrada:

- a) As soluções de isolamento térmico devem cumprir com os requisitos de desempenho energético previstos na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho.
- b) Os isolamentos térmicos devem ter um coeficiente de condutibilidade térmica inferior a 0,065 W/(m.ºC) e uma espessura que se traduza numa resistência térmica superior a 0,30 (m.ºC)/W, evidenciados na respetiva ficha técnica de produto.
- c) No caso de sistemas *External Thermal Insulation Composite System* (ETICS), os requisitos referidos anteriormente sobre as características do material dizem apenas respeito à placa isolante da solução.
- d) A aplicação de sistemas ETICS deve seguir regras de boas práticas aplicáveis, designadamente as previstas no “Manual ETICS” publicado pela Associação portuguesa dos fabricantes de argamassas e ETICS.
- e) A solução de isolamento térmico ou a porta de entrada instalada deve, conforme aplicável, dispor de marcação CE ou declaração de conformidade CE. No caso de portas de entrada, pode ser substituída por declaração do fabricante em que ateste a conformidade com as disposições reguladoras da União Europeia aplicáveis.

- f) A solução de isolamento térmico aplicada deve preferencialmente recorrer a ecomateriais ou materiais reciclados que cumpram com, pelo menos, uma das seguintes condições:
- i) Dispor de rotulagem ecológica do tipo I, definida com base na norma ISO 14024 ou 14025, ou equivalente, certificação FSC no caso do uso de madeira, se aplicável;
 - ii) Ser composto em mais de 70% da sua massa por materiais de origem natural (como cortiça, lã de origem mineral, madeira, entre outros) comprovada por ficha técnica ou declaração do fabricante;
 - iii) Ser composto em mais de 50% da sua massa por materiais reciclados comprovada por ficha técnica ou declaração do fabricante.
- g) O cumprimento da condição referida na alínea e.i) deve ser evidenciado através da apresentação de rótulo, certificado ou documento válido que ateste as características de desempenho no âmbito de sistema de rotulagem baseado na norma internacional de rotulagem ecológica (ISO 14024 ou 14025, ou equivalente).
- h) O cumprimento das condições referidas nas alíneas e.ii) e e.iii) baseia-se em auto declaração, na forma de uma ficha técnica ou declaração assinada pelo fabricante do material, devendo esta ser devidamente suportada pela informação da composição dos seus produtos e origem das matérias-primas.
- i) São elegíveis as portas de entrada do edifício (portas diretas para o exterior ou portas de patim de acesso a zona comum do edifício).

4) Sistemas que promovam a ventilação natural do ar interior e/ou a iluminação natural:

- a) São elegíveis grelhas autorreguláveis, aberturas de claraboias, entre outros, desde que assegure, juntamente com outros sistemas existentes, quando aplicável, as renovações horárias de ar, conforme previsto na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho.
- b) Para a iluminação natural são elegíveis tubos de luz/solares, entre outras equiparadas.

5) Intervenções nos sistemas técnicos para assegurar a melhoria do desempenho energético dos edifícios:

- a) São elegíveis intervenções de substituição de gases fluorados (GF) por refrigerantes naturais ou alternativos aos fluídos fluorados, com potencial de aquecimento global inferior, em sistemas de climatização e/ou águas quentes, nomeadamente através de ações de *retrofit*.
- b) Para a ação anterior, é necessária a apresentação das fichas de intervenção referentes aos gases fluorados substituídos ou relatório de inspeção do sistema técnico intervencionado.
- c) É elegível a instalação ou substituição, desde que seja evidenciada a melhoria do desempenho energético do sistema, de permutadores de calor (ou sistemas equivalentes de recuperação de calor) para aproveitamento da temperatura de retorno nos pontos de utilização de energia térmica.
- d) A instalação ou substituição dos sistemas de AVAC deve assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos aplicados aos edifícios, conforme disposto na legislação em vigor, nomeadamente na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho, evidenciando a melhoria do desempenho energético dos sistemas.
- e) As intervenções nos sistemas de climatização devem ser acompanhadas por técnicos/empresas habilitadas para o efeito.

- f) Nas ações anteriores, e nos casos aplicáveis em que envolva o manuseamento de gases fluorados deve ser realizada por empresa instaladora¹ licenciada para o efeito, conforme evidenciado por respetivo certificado emitido por entidade competente para o efeito autorizada pela APA- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
- g) São elegíveis ações de intervenção na melhoria dos isolamentos térmicos nos sistemas de produção, armazenamento (depósitos de inércia, depósitos de acumulação de água, etc.) e distribuição de energia térmica (vapor, água quente, água fria, etc.), desde que os materiais usados garantam os requisitos técnicos para os respetivos fluidos térmicos.
- h) Nos sistemas de iluminação são elegíveis ações de substituição integral das luminárias, excluindo a substituição parcial de componentes da mesma, e devem assegurar os níveis de iluminação, no caso da iluminação anterior e em conformidade com a tipologia de espaço e atividade, de acordo com a Norma EN 12464-1 ou a EN 12193, ou equivalente, evidenciado em estudos luminotécnicos.
- i) Instalação de variadores eletrónicos de velocidade, motores de elevado rendimento, arrancadores suaves, entre outros, em sistemas de AVAC, bombagem, de ar comprimido, que visem a otimização do funcionamento dos sistemas e consecutivamente a redução do consumo de energia.
- j) Instalação de soluções de gestão de energia, incluindo sistemas de gestão técnica centralizada, através da monitorização e controlo dos equipamentos ou de sistemas, para a redução dos consumos custos energéticos, conforme previsto na Portaria 138-I/2021, de 1 de julho. Inclui-se também todos os controladores, sensores (movimento, presença, crepusculares, reguladores de fluxo luminoso, etc.) e atuadores que permitam a gestão do funcionamento dos equipamentos a controlar.
- k) A instalação, substituição ou atualização dos sistemas técnicos deve ser acompanhada por técnico qualificado para o efeito, nomeadamente, TRM (técnico responsável pela instalação e manutenção de sistemas técnicos) ou TIM-II (técnico de instalação e manutenção).

6) Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e/ou de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável:

- a) Os equipamentos a instalar devem ter marcação CE ou declaração de conformidade CE do(s) equipamento(s). No caso de coletores solares térmicos ou sistemas compactos do tipo “termossifão” deve ser apresentado o certificado *Solarkeymark* e respetiva ficha técnica de produto.
- b) Os sistemas ou equipamentos a instalar devem verificar os requisitos previstos na Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho.
- c) Os sistemas ou equipamentos a instalar devem apresentar a respetiva ficha técnica de produto do sistema e do equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar www.label-pack-a-plus.eu/portugal).
- d) Os sistemas ou equipamentos a instalar com apoio elétrico do tipo resistência elétrica ou termoacumulador devem apresentar a respetiva ficha técnica de produto e do respetivo equipamento de apoio emitidas pelo fabricante ou fornecedor/instalador (para mais informação sobre etiquetagem de sistemas, consultar www.label-pack-a-plus.eu/Portugal).
- e) A classe energética considerada para verificação das condições de elegibilidade do equipamento ou sistema é a classe identificada para as condições climáticas médias.

¹ Ou por técnico instalador, se a empresa fornecedora não fizer instalação.

- f) A instalação de bombas de calor que envolva o manuseamento de gases fluorados deve ser realizada por empresa instaladora² reconhecido(s) para o efeito, conforme evidenciado por respetivo certificado emitido por entidade competente para o efeito autorizada pela APA- Agência Portuguesa do Ambiente , I.P.

7) Sistemas de produção de energia elétrica para autoconsumo, através de fontes renováveis com e sem armazenamento de energia:

- a) A instalação destes equipamentos tem de ser efetuada por entidade instaladora de instalações elétricas de serviço particular e/ou técnico responsável pela execução, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, reconhecido pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).
- b) Os trabalhos realizados nesta tipologia devem decorrer da implementação de uma ou mais das demais ações abrangidas pelo presente Aviso, não podendo ser objeto de candidatura própria.

8) Intervenções que visem a eficiência hídrica por via da substituição de dispositivos de uso de água no edifício por outros mais eficientes, por instalação de soluções que permitam a monitorização e controlo inteligente de consumos de água ou por instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais, águas cinzentas ou para reutilização:

- a) As intervenções devem incidir sobre um ou mais dos seguintes dispositivos: (a) Autoclismos; (b) Chuveiros; (c) Economizadores; (d) Torneiras³; (e) Fluxómetros; (f) Outros produtos eficientes; (g) Intervenções para redução de perdas de água e desperdícios.
- b) As soluções a instalar devem ser certificadas pela ANQIP (<https://anqip.pt>) e ter com classe de eficiência hídrica igual ou superior a “A” (exceto soluções incluídas no catálogo da ANQIP de “Outros produtos eficientes”), devidamente evidenciada por certificado ANQIP válido.
- c) No caso de solução que permita a monitorização e controlo inteligente de consumos de água, bem como no caso de otimização/substituição de sistemas de uso da água existentes por sistemas mais eficientes, devem as mesmas estar suportadas por dados técnicos e estudos do fabricante que demonstrem as poupanças de água (e, se aplicável, de energia) que podem proporcionar.
- d) No caso de intervenções para redução de perdas de água, devem as mesmas apresentar uma memória descritiva e justificativa elaborada por técnico competente ou pela empresa fornecedora, com descrição e justificação da(s) intervenção(ões), de forma diretamente relacionável com a discriminação dos trabalhos que conste da fatura e/ou recibo submetido.
- e) No caso de instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais (SAAP) e de sistemas prediais de reutilização e reciclagem de águas cinzentas (SPRAC) a intervenção pode incluir filtros, grupos de bombagem, cisternas e outros componentes pré-fabricados indispensáveis ao funcionamento e controlo do sistema, não sendo elegíveis canalizações e respetivos acessórios, bem como cisternas construídas “*in situ*”.
- f) Na instalação de sistemas de aproveitamento de águas pluviais são ainda elegíveis os custos com a certificação técnico-sanitária do SAAP e/ou do SPRAC, bem como eventuais custos com obtenção de licenças no âmbito do aproveitamento de águas para reutilização.
- g) Os trabalhos realizados nesta tipologia devem decorrer da implementação de uma ou mais das demais ações abrangidas pelo presente Aviso, não podendo ser objeto de candidatura própria.

² Ou por técnico instalador, se a empresa fornecedora não fizer instalação.

³ Exceto de bidé e de banheira sem saída para chuveiro.

9) Auditorias energéticas e a emissão de Certificado Energético *ex-ante* e *ex-post*, no âmbito do SCE:

- a) São elegíveis as auditorias energéticas que incidam sobre os consumos do edifício e os Certificados Energéticos *ex-ante* e *ex-post*, emitidos após 1 de julho de 2021, ao abrigo do SCE, no caso de concretização da intervenção com o cumprimento dos objetivos e resultados preconizados e nos seguintes termos:
 - **Relativamente à avaliação *ex-ante*:** São elegíveis as despesas com a atualização do certificado energético para o atual referencial (1 de julho de 2021), bem como do processo de certificação energética nos casos em que não constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar;
 - **Relativamente à avaliação *ex-post*:** São elegíveis as despesas com a atualização do certificado energético para a situação após a conclusão da operação em que tal constitua uma obrigatoriedade legal para os edifícios a intervencionar (grande renovação).
- b) Os trabalhos realizados nesta tipologia devem decorrer da implementação de uma ou mais das demais ações abrangidas pelo presente Aviso, não podendo ser objeto de candidatura própria.

10) Ações de consultoria/ auditoria em eficiência energética e/ou hídrica essenciais ao planeamento e à execução das medidas:

- a) São elegíveis despesas associadas à elaboração de diagnóstico e identificação de medidas de melhoria (incluindo eficiência hídrica) e projetos de execução, incluindo-se a preparação dos procedimentos concursais.
- b) As atividades de auditoria de eficiência hídrica devem, sempre possível, a emissão da classificação de eficiência hídrica AQUA+ (www.aquamais.pt) onde possa ser evidente as propostas de melhorias de eficiência hídrica no edifício a intervencionar.
- c) Os trabalhos realizados nesta tipologia devem decorrer da implementação de uma ou mais das demais ações abrangidas pelo presente Aviso, não podendo ser objeto de candidatura própria.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que aprova o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020, de 10 de julho, que aprova o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-A/2021, de 3 de fevereiro, que aprova a Estratégia de Longo Prazo para a Renovação dos Edifícios;
- Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.

Regional

- Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;
- Avaliação Ex-Ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);
- Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003.

Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente Aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
- Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
- Anexo C-3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- Anexo C-4. Ferramenta de cálculo de redução de energia primária.xlsx
- Anexo C-5b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx